

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 1946/2021, de 9 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro, determina para o ano de 2021 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável de campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecido ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.

- 4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para proceder à realização de testes:
- 5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
- 6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.
- 7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.
- 8º Todos os cães são obrigados a ser identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.
- 9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.
- 10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.
- 11º Contraordenações:**
- a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contra ordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, DIAC ou Passaporte de Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- 12º Até à publicação do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2021, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00** para os cães e gatos que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães ou gatos – € 1,00.**

- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

Ao acima referido, **acresce o valor da taxa de registo SIAC**, sempre que haja necessidade de realizar a identificação eletrónica previamente ao ato de vacinação antirrábica (inclui o valor do impresso) - Taxa SIAC (artigo 17.º e artigo 18.º, n.º 1, do Decreto Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação) – **€ 2.50.**

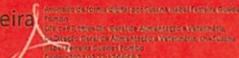
13º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2021

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Isabel Ferreira
Guedes Pombo

Susana Guedes Pombo



ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSES
VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

São nomeados Responsáveis pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica na área do Concelho de Almada, os Médicos Veterinários **Ana Guerreiro e Rui Oliveira**.

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

FREGUESIAS	LUGARES	DIA	HORA
Laranjeiro	Praça Lopes Graça - traseiras dos Correios.	06/out	09:30h
Feijó	Praceta M ^a Judite de Carvalho - junto à Junta de Freguesia do Feijó.	07/out	09:30h
Feijó	Vale Flores - Rua de Vale Flores - em frente à escola.	08/out	09:30h
Feijó	Gato Bravo - Estrada da Algazarra - local do costume.	11/out	09:30h
Charneca Caparica	Vale Fetal - Rua Jaime da Silva - Largo da Bela Vista - local do costume.	12/out	09:30h
Charneca Caparica	Rua do Botequim - local do costume.	13/out	09:30h
Trafaria	Largo do Mercado - local do costume.	14/out	09:30h
Sobreda	Rua da Liberdade (Largo a Piano) - junto ao Solar dos Zagalos.	15/out	09:30h
Cova da Piedade	Praça João Raimundo - em frente ao Museu da Cidade	18/out	09:30h
Sobreda	Vale Figueira - Parque Multi-usos - local do costume.	19/out	09:30h
Sobreda	Vale Figueira - Parque Multi-usos - local do costume.	20/out	09:30h
Trafaria	Quinta da Corvina - local do costume.	21/out	09:30h
Monte Caparica	Vila Nova da Caparica - Largo em frente à Rua da Estrelinha - local do costume.	22/out	09:30h
Almada	Largo em frente ao antigo Tribunal - abaixo do Jardim Alberto Araújo.	25/out	09:30h
Pragal	Rua Direita - Largo junto à estátua de Fernão Mendes Pinto - local do costume.	26/out	09:30h
Cacilhas	Junto a intercepção entre a Av. 25 de Abril e Av. Aliança do Povo MFA - próximo à farmácia.	27/out	09:30h
Monte Caparica	Lazarim - Rua da Padaria - local do costume.	28/out	09:30h
Charneca Caparica	Rua de Marco Cabaço - junto à Junta de Freguesia - local do costume.	29/out	09:30h
Charneca Caparica	Palhais - Av. Elias Garcia - junto ao Clube Recreativo Charnequense.	02/nov	09:30h
Monte Caparica	Largo Bulhão Pato	03/nov	09:30h
Monte Caparica	Barática, Gingal e Fumega no largo do Antigo Mercado.	04/nov	09:30h
Charneca Caparica	Aroeira - Rua Almada Negreiros - local do costume.	05/nov	09:30h
Costa Caparica	Rua Projetada à Rua Aresta Branco - local do costume.	08/nov	09:30h
Monte Caparica	Largo Porto Brandão	09/nov	09:30h
Costa Caparica	Fonte da Telha - local do costume.	10/nov	09:30h
Costa Caparica	Largo Restaurante Nunes nas Terras da Costa - local do costume.	11/nov	09:30h
Costa Caparica	Avenida do Mar - junto à farmácia - local do costume.	12/nov	09:30h
Costa Caparica	Bugio em São João - local do costume.	15/nov	09:30h

(...)

(...)

Para além dos prazos acima indicados, a vacinação antirrábica e registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) poderão ser efetuados nos locais, dias e horas abaixo indicados, mediante a cobrança **dos mesmos montantes** aplicados nas concentrações:

Vacinação Complementar:	O restante período do ano
Local:	CRO Almada - Canil (4ª feiras, com marcação prévia).

Durante o período de campanha acima calendarizado fica anulada a vacinação à 4ª-feira, no Centro de Recolha Oficial (Canil Municipal de Almada). Todos os detentores devem estar presentes nos locais indicados às 09:30h para distribuição das senhas de atendimento. Os serviços, finda a execução das profilaxias atendidas por senha válida, dão por concluída a execução da campanha no local, independentemente da hora de finalização.

Vila Franca de Xira, 24 de setembro de 2021

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Susana Coelho
Fonseca

Assinado de forma digital
por Susana Coelho Fonseca
Dados: 2021.09.27 15:56:03
+01'00'

Susana Coelho da Fonseca